



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11030000013/14	05/02/2014 08:58:40	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00136353-0 / GILBERTO PEREIRA COELHO		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00136353-0 / GILBERTO PEREIRA COELHO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Retiro e Caixetas		4.2 Área Total (ha): 82,4000	
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR): 416.061.005.541-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22.042 Livro: 2-AAAH Folha: 141 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 316.196	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.932.776	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Cerrado	Área (ha) 82,4000
<b>Total</b>	<b>82,4000</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 16,5000
Agricultura	42,4238
Pecuária	0,7584
Outros	22,7178
<b>Total</b>	<b>82,4000</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,9000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,5132	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0132	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				5,0132
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				5,0132
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	315.800	7.931.900
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				5,0132
<b>Total</b>				<b>5,0132</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha		125,00	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito baixa.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Astronium fraxinifolium.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 23/01/2014

Data da vistoria: 07/01/2015

Data da emissão do parecer técnico: 03/03/2015

2- Vistoriantes

" César Teixeira Donato de Araújo - MASP 1366923-9

" Vinícius Gonçalves Santana - CREA/MG 176852/LP

3- Objeto:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de 5,5132 ha de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de cafeicultura.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 07 de Janeiro de 2015 foi realizada a vistoria técnica à Fazenda Retiro dos Caixetas, registrada sob matrícula nº 22.042, livro 2-AAAH, fls 141, de área total de 82,40 ha (certidão de registro e levantamento topográfico), localizada no município de Patos de Minas/MG, propriedade do Sr. Gilberto Pereira Coelho e Olimpio Afonso Alves portadores dos CPF's 350.981.806-78 e 183.267.066-04. A vistoria foi acompanhada pelo funcionário da Fazenda Sr. Renato.

Trata-se de uma propriedade com características homogêneas, principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia vai de plana a ondulada. O solo é o Latossolo Vermelho de Textura Argilosa e fertilidade alta. A propriedade pertence à sub-bacia hidrográfica do Córrego Bebedouro e à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

Atualmente, de acordo com o Cadastro Ambiental Rural apresentado, 35,33 hectares da propriedade, correspondente a 42,87% da mesma, encontra-se coberta por vegetação nativa da fitofisionomia cerrado. Esta vegetação é composta por espécies da flora típicas de cerrado, como Goiaba, Assa-peixe, Mamica de Porca, Pindaíba, Cedro, Ipê Caraíba, Açoita Cavalão, Amarelinho, Amendoim, Amescla, Angá, Angico, Camboatá, Canafistula, Canela, Carne de Vaca, Casca de Arroz, etc.

A vegetação da área de preservação permanente ocupa uma área de 8,9 hectares e localiza-se as margens do Córrego Bebedouro, e as margens de dois cursos intermitentes. As faixas de APP's definidas pela lei 20.922 possuem cobertura vegetal nativa e estão em estágio satisfatório de conservação.

5- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 1103000013/14 foi requerida a supressão de 5,5132 ha de cerrado de origem nativa. O proprietário tem como objetivo a formação de cafeicultura.

Foi verificado que o cerrado requerido para supressão possui um dossel aberto com altura média de 3 a 4 metros com algumas árvores esparsas com altura de 8 metros. A área requerida possui grande presença de invasoras (Braquiaria). O solo é latossolo vermelho com fertilidade alta. A flora local é típica de cerrado com espécies como Goiaba, Assa-peixe, Mamica de Porca, Pindaíba, Cedro, Ipê Caraíba, Açoita Cavalão, Amarelinho, Amendoim, Amescla, Angá, Angico, Camboatá, Canafistula, Canela, Carne de Vaca, Casca de Arroz dentre outras.

Foram encontradas no local cinco árvores que são das espécies *Tabebuia chrysotricha* e *Tabebuia caraiba* conhecidas como Ipê Amarelo, que de acordo com a lei 20.308/12 são declaradas de interesse comum, de preservação permanentes e imunes de corte as árvores pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*, e só podem ser suprimidas em caso de utilidade pública e interesse social. As atividades de utilidade pública e interesse social são definidas no art. 3 da lei estadual 20.922/13 que dispõe sobre a política florestal do estado, trazendo o seguinte:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) as atividades e as obras de defesa civil;

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;

3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em

procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

II - de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos

hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em

procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

No local também foi encontrado uma árvore da espécie *Astronium fraxinifolium* vulgarmente conhecido com Gonçalo Alves que de acordo com a Portaria Normativa nº 83/91 do IBAMA é proibida de corte.

Considerando o disposto na lei 20.308/12 sobre Ipê Amarelo, considerando o disposto na lei estadual 20.922/13 sobre atividades de utilidade pública e interesse social e considerando a portaria normativa 83/91 que diz sobre o Gonçalo Alves fez-se necessário a alteração da área de intervenção proposta. As árvores identificadas como imunes de corte estão localizadas próximas umas das outras em uma área de aproximadamente 0,5 ha. Com isso foi elaborado um memorial descritivo da área na qual o proprietário não poderá intervir.

X	Y
315954	7931912
315867	7931910
315860	7931981
315898	7931980
315901	7931957
315957	7931954
315954	7931912

Todas as coordenadas são representadas pelo sistema UTM WGS 1984, zona 23 S.

Em suma pode-se concluir que a área de intervenção que era de 5,5132 agora passa a ter 5,0132 ha.

#### 6- Da Reserva Legal

Durante a vistoria, verificou-se a situação atual da reserva legal, que já se encontra averbada perante o registro do imóvel e esta se encontra preservada. Possui dossel aberto de aproximadamente 3 metros de altura, com boa diversidade de espécies típicas de cerrado, como Goiaba, Assa-peixe, Mamica de Porca, Pindaiba, Cedro, Ipê Caraiba, Açoita Cavallo, Amarelinho, Amendoim, Amescla, Angá, Angico, Camboatá, Canafistula, Canela, Carne de Vaca, Casca de Arroz, etc. Sua localização justifica-se, pois cria um fragmento maior junto à vegetação nativa da propriedade ao lado e da mata ciliar do Córrego Bebedouro, obtendo ganho ecológico.

Assim, verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG -

3148004-8856A3569FCE47DA9517BE369423067B- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 07/01/2015.

#### 7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente à supressão é estimado em 25 m<sup>3</sup>/ha, totalizando 125 m<sup>3</sup> de lenha para os 5,0132 ha, incluindo a destoca. Esta lenha será aproveitada dentro da propriedade para utilização no secador de café.

#### 8- Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Impactos negativos: diminuição da biodiversidade para a fauna e a flora local, exposição do solo e aumento da susceptibilidade a erosão.

Impactos positivos: benefício socioeconômico no entorno do empreendimento; criação de novos postos de trabalho; abastecimento cafeeiro na região.

#### 9- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 5,5132 ha com destoca em uma área de cerrado. Tendo em vista que o proprietário está de acordo com a lei 20.308/12 sobre Ipê Amarelo, considerando o disposto na lei estadual 20.922/13 sobre atividades de utilidade pública e interesse social e considerando a portaria normativa 83/91 que diz sobre o Gonçalo Alves e tendo em vista que a propriedade esta de acordo com o com os artigos 25 e 26 da lei 20.922/2013 no que relaciona com a área de Reserva Legal e, uma vez atendidas as medidas mitigadoras, sugiro o DEFERIMENTO da área de 5,0132 ha.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

#### 10- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) o mesmo da AAF.

É o relato parecer,

Vinícius Gonçalves Santana

Engenheiro Sanitário e Ambiental CREA 176852/LP

#### MEDIDAS MITIGADORAS

\* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);

\* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013;

\* Cumprir as demais medidas mitigadoras constantes no P.U.P., anexo ao processo.

\* Respeitar os limites de supressão proposto pelo técnico semad.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP: \_\_\_\_\_

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 7 de janeiro de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 1103000013/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Gilberto Pereira Coelho e outro

**CONTROLE PROCESSUAL**

**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por GILBERTO PEREIRA COELHO e outro, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,5132ha do imóvel rural denominado Fazenda Retiro e Caixetas, localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 22.042 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas.

2 - A propriedade possui área total de 82,4000ha destes 16,5000ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta da matrícula do imóvel sob o AV-12-22042, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de cafeicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 777036/2011, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 5,5132ha), é passível de autorização em parte (5,0132ha), uma vez que a legislação ambiental vigente restringe o corte da espécie ipê amarelo somente aos empreendimentos de utilidade pública e interesse social (Lei Estadual nº 20.308/2012).

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

**III. Conclusão:**

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização de parte da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca somente em 5,0132ha dos 5,5132ha requeridos, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

**Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009 \_\_\_\_\_

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

sexta-feira, 27 de março de 2015